



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.467, de 08 de dezembro de 2022**

**Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa Alimento Natural (P.A.N.), através da criação de Hortas Comunitárias Urbanas mediante a permissão de uso de imóvel público, no município de Monte Azul Paulista, com os seguintes objetivos:

- I – promover ações de conscientização e conservação ambiental;
- II – manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes mais higiênicos, evitando, com essas ações a proliferação de pernilongos, mosquitos aedes aegypti e escorpões;
- III – incentivar a produção para o autoconsumo, empregar de forma social e empreendedora cidadãos desempregados e ociosos;
- IV – aproveitar mão-de-obra de moradores do bairro e interessados, regularizando áreas, despertando associações e motivando o cooperativismo;
- V – cultivar alimentos “in natura”, se possível, mais saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos;
- VI – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

**Parágrafo único** – Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 2º** - A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais ociosas;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, inclusive “áreas verdes”.

**ARTIGO 3º** - Para fins de implementação do Programa caberá à Administração Pública Municipal:

I – gerenciar o Programa através da Secretaria de Meio Ambiente e

II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

**ARTIGO 5º** - A utilização do terreno deverá ser exclusivamente para o cultivo de hortas comunitárias urbanas, como descrito no parágrafo único do artigo primeiro.

**ARTIGO 6º** - A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

Registre-se, e,  
Publique-se.

  
**MARCELO GUSTAVO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de